

DECRETO Nº 037, DE 04 DE MAIO DE 2020.

“AMPLIA OS AJUSTES DE CONDUTAS EM RELAÇÃO ÀS MEDIDAS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356/2020, e,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que a evolução da situação ainda demanda a manutenção das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO, que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, que as medidas até agora adotadas estão surtindo efeito no sentido de retardar o surgimento de casos confirmados de contaminação pela COVID-19 entre nós, assim como, o fato do Município de Caetité estar se preparando adequadamente para atender aos casos mais graves que venham a surgir, com a conclusão das obras físicas do novo hospital regional emergencial para a COVID-19, possuindo três respiradores e um tomógrafo, e já em vias de contratação da administradora da mencionada unidade hospitalar emergencial;

CONSIDERANDO, que caso venha a ocorrer confirmação de casos de contaminação e/ou esgotamento dessa capacidade mínima de atendimento dos doentes poderemos rever as medidas adotadas e, também, adotar tantas outras que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de permitirmos algum nível mínimo de atuação de setores da economia, sobretudo dos que atendem às necessidades da população de baixa renda, com absoluto controle dessas atividades e com rigorosa fiscalização do cumprimento das medidas de proteção e segurança social,

DECRETA:

Art. 1º – Fica facultado o funcionamento do comércio no âmbito do Município de Caetité, por 10 (dez) dias, a contar do dia 05.05.2020, das 8:00 às 18:00 horas, ou até ulterior deliberação, com adoção das seguintes medidas:

I – Os estabelecimentos de até 100m² (cem metros quadrados) somente poderão atender a 01 (uma) pessoa por cada vez e os que possuírem área superior a essa, poderão atender até 03 (três) pessoas por vez;

II – O funcionamento somente poderá ocorrer de segunda a sexta-feira, estando proibido o funcionamento aos sábados;

III – Os funcionários terão que usar máscaras que impeçam a contaminação pela COVID-19;

IV – Só poderão ser atendidos clientes que também estiverem usando máscaras;

V – Seja disponibilizada e estimulada a higienização das mãos dos clientes, antes e depois do atendimento, com álcool em gel, ou álcool líquido, ambos a 70%, além da desinfecção de superfícies e equipamentos nos quais haja contato manual do público, após cada uso;

VI – Seja efetuado o controle das filas, para não permitir aglomeração e para manter o distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas, com demarcação dos espaços no solo e com a orientação e fiscalização por parte dos lojistas.

Art. 2º – Os salões de beleza, barbearias e similares também poderão voltar a atender os clientes em seus respectivos recintos, pelo mesmo prazo do art. 1º, com obrigação de marcação prévia de horário, para somente permanecer 01 (um) cliente, por cada vez, dentro do recinto, e com adoção das seguintes medidas de higiene:

I – Os funcionários terão que usar máscaras que impeçam a contaminação pela COVID-19;

II – Só poderão ser atendidos clientes que também estiverem usando máscaras, as quais poderão ser retiradas apenas nos procedimentos que o exigirem;

III – Seja disponibilizada e estimulada a higienização das mão dos clientes, antes e depois do atendimento, com álcool em gel, ou álcool líquido, ambos a 70% além da desinfecção de superfícies e equipamentos nos quais haja contato manual do profissional e do público, após cada uso.

Art. 3º – Fica facultado, também, pelo mesmo prazo do art. 1º, o funcionamento do comércio popular de vestuários e bijuterias no espaço previamente demarcado pela Comissão de Regulação do Funcionamento da Feira, da sede do município, de forma parcial e controlada, com número reduzido de barracas e com rodízio entre os feirantes de Caetité (e somente esses), com adoção das seguintes medidas:

I – esse comércio popular somente funcionará nos dias de funcionamento da feira, quais sejam: nos dias de 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feiras, das 6:00 às 18:00 horas;

II – caso seja necessário será estabelecido um rodízio entre os feirantes, para que atuem em dias alternados, sendo que: um grupo atuará na 3ª e 4ª feiras, e outro na 5ª e 6ª feiras. Na semana seguinte, o grupo que atuou nos dois primeiros dias atuará nos dois últimos e o que atuou nos dois últimos dias atuará nos dois primeiros, e assim sucessivamente;

III – as barracas serão distribuídas em locais previamente demarcados pela Prefeitura, ao longo da Av. Woquiton Fernandes, e terão espaçamento mínimo de 2,5m (dois metros e meio) entre elas em todas as suas laterais;

IV – Não será permitido, em hipótese alguma, que comerciantes de outros municípios venham participar do comércio popular local, nem mesmo para efetuarem vendas de seus produtos em atacado;

V – Não será permitida a instalação de nenhuma barraca e de nenhum ponto de venda, mesmo em veículos avulsos, fora do espaço previamente demarcado pela Prefeitura;

VI - Os comerciantes serão responsáveis por montar e desmontar suas barracas, respeitando os espaços previamente demarcados, e também se responsabilizarão pelas seguintes medidas de higiene e segurança:

- a) Os comerciantes e seus atendentes (no máximo dois por barraca), terão que usar máscaras que impeçam a contaminação pelo novo coronavírus;
- b) Só poderão ser atendidos os clientes que também estiverem usando máscaras;
- c) Seja disponibilizado e estimulada a higienização das mãos dos clientes, antes e depois do atendimento, com álcool em gel, ou álcool líquido, ambos a 70%;
- d) Seja efetuado rigoroso controle do atendimento, para não permitir aglomeração e para manter o distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas, com demarcação dos espaços no solo e com a orientação e fiscalização por parte dos feirantes;

- e) Não é permitida a permanência no entorno das barracas para bate-papo, agilizando o atendimento para que o maior número de pessoas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 4º – As barreiras sanitárias nas entradas da cidade serão reforçadas, para impedir o desembarque de pessoas transportadas em ônibus, micro-ônibus, vans e demais meios coletivos de transportes, oriundos de cidades onde haja caso confirmado de COVID-19, podendo ser determinado o imediato retorno desses veículos a seus respectivos locais de origem, com apoio da força policial.

Art. 5º – Fica determinado o uso obrigatório de máscaras por todas as pessoas que precisarem sair às ruas, tanto na sede, como nos Distritos.

Art. 6º – O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará na aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, dentre elas as decorrentes dos crimes de desobediência e de ameaça à saúde pública, além das medidas administrativas, que incluem imputação de multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a apreensão das mercadorias, a suspensão da atividade, o fechamento do estabelecimento e, até mesmo, a cassação do Alvará de Funcionamento, além das medidas coercitivas, com requisição de força policial, para condução de pessoas e bens, dentre outras que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento dos seus objetivos.

Art. 7º – Caso haja a constatação de cobrança de preços abusivos de produtos e serviços essenciais à população, serão tomadas as providências para sua cessação imediata, com todas as medidas elencadas no parágrafo anterior, além de encaminhamento de denúncia ao Ministério Público, para apuração e punição pelo crime contra a economia popular.

Art. 8º – O disposto neste Decreto não revoga as demais medidas já estabelecidas pelos Decretos nºs 020/2020, 022/2020 e 023/2020, salvo as que aqui estão sendo tratadas especificamente.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 04 de maio de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ

CYNTHIA LOPES ABREU MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELCIO NUNES DOURADO
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO